

CONTRATO ADMINISTRATIVO 34/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA CONPLAN ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA".

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 1399/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CONPLAN ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.018.636/0001-72, localizada à Av. Mauá, nº 1377, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Ibirubá/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário Senhor GUSTAVO RIBAS ADIERS, brasileiro, casado, CPF 008.621.910-33, RG 7083539515, residente e domiciliado na Rua Dr. Vasconcelos Pinto, nº 1090, Bairro Planalto, na cidade de Ibirubá/RS, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de laudo de insalubridade e periculosidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços técnicos especializados, representados pela elaboração laudos de insalubridade e periculosidade para 44 cargos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pejuçara.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

- **3.1** A prestação dos serviços se desenvolverá conforme descrito na cláusula primeira do presente contrato.
- 3.2 O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias.
- **3.2.1** O prazo para a CONTRATADA apresentar os laudos, tem início imediatamente após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRECO E FORMA DE PAGAMENTO:

- **4.1** O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ **7.800,00** (sete mil e oitocentos reais).
- **4.2** O pagamento será efetuado após o encerramento do serviços e fornecimento dos laudos, mediante a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras do Município.
- 4.3 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.



"Diga não às drogas"

'Doe sangue'



CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.006 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração 3.3.90.39.00 - 2177 - Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos e demais cláusulas contratuais, por intermédio do servidor JORGE ERNESTO DOSE, designada através da Portaria nº 11.159 de 25 de abril de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

- **7.1** O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.
- **7.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- **7.3** Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- **7.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO

- **8.1** Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- **8.3** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA NONA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

9.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.



do Rio Grande do Sul "Diga não às drogas"

Doe sangue'



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 26 abril de de 2017.

EDUARDO BUZZATTI Prefeito Municipal Contratante

TECTERALISH IAC.

CONPLAN ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Contratada

I ESTEINIOINITE	٦٥.				
	1		2		

